

## **Artigo 8.º**

### **Competência da Assembleia Intermunicipal**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação a quem compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Directivo e o respectivo presidente;
- b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respectivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- f) Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem assim as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Directivo;
- g) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respectiva avaliação;
- h) Aprovar anualmente os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- i) Estabelecer, sob proposta do Conselho Directivo, o quadro de pessoal próprio da Associação;
- j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- k) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Directivo, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;
- n) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
- o) Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, a remuneração do secretário-geral;
- p) Autorizar a Associação a criar empresas públicas intermunicipais e fundações e aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- q) Autorizar a Associação a associar-se com outras entidades públicas, cooperativas ou privadas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham dentro das atribuições da Associação, fixando, em qualquer dos casos, as condições gerais dessa participação, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- s) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), k) e m) do n.º1 só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

3. Para efeitos das al.ªs. p) e q) do n.º1, entende-se que as empresas a criar ou participar podem ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que os municípios não incluídos nos correspondentes projectos dêem o seu expresso consentimento a essa não inclusão;

4. A representação nos entes a que aludem as al.ªs. p) e q) do n.º1 pode ser assegurada por não membros dos órgãos sociais da Associação, a designar pelo Conselho Directivo.